

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU -SE

Lic. TKE 018360

Ref. Pregão Eletrônico nº 03/2023
Processo Administrativo nº 308/2023

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0020-80, com endereço Rua Campo do Brito 295, Bairro São Jose, Aracaju/SE, CEP 49015-460, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório (**21.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato.

O valor correspondente as multas estão estabelecidas na minuta de contrato até o percentual de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato.

Assim regula a minuta do contrato:

21.3.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível

aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou ordem de fornecimento,

pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de

11/13



inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente;

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado ou a aplicação sobre valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num **patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

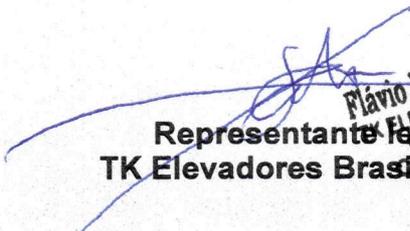
Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, **alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida**, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento.
Aracaju/SE, 24 de Maio de 2023.


Representante legal
TK Elevadores Brasil LTDA
Flávio Bispo do Nascimento
ELEVADORES BRASIL LTDA
Aracaju/SE
CPF: 533.087.115-01